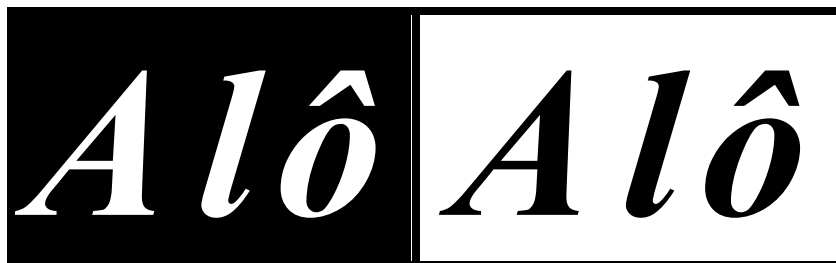




Sinttel-DF



SAUS QUADRA 06  
BLOCO K  
(EDIFÍCIO  
BELVEDERE)  
SOBRELOJA –  
CEP: 70.070-000  
BRASÍLIA-DF

FONE:3321-6674

Filiado à Fittel e CUT

nº 102 - Brasília, 18 de maio de 2011 - SINTTEL-DF ANO XXV [www.sinttel.org.br](http://www.sinttel.org.br)

# A esperteza da Oi

*O direito a 11 horas de descanso entre turnos de trabalho, garantido no Artigo 66 da CLT, tem interpretação diferente na Oi*

Os trabalhadores da Oi denunciaram ao sindicato que a empresa está prejudicando a categoria no cumprimento do Artigo 66 da CLT, que regulamenta o total de 11 horas consecutivas para o descanso entre duas jornadas de trabalho. Veja o diz a lei: ***“Reza o artigo em epígrafe que, entre duas jornadas de trabalho, se coloca, obrigatoriamente, um período de 11 horas consecutivas para o descanso. É norma imperativa e que resiste a qualquer ajuste entre as partes interessadas. Não é dado a reduzir esse período nem estabelecer que sua duração seja menor num ou mais longa em outro. Tanto faz que tenham duração de oito ou de dez horas; o período de repouso é sempre de onze horas, no mínimo”.***

As orientações repassadas aos gerentes da BRT/OI no Distrito Federal determinam que os trabalhadores devam cumprir 8 horas diárias, independente do horário de início da jornada. Assim, o funcionário que cumpre horário de trabalho das 8h às 17h, faz hora-extra até as 3h do dia seguinte, retornará ao trabalho às 14h e permanecerá até as 23h. O procedimento continua sempre assim – com o intervalo de 11 horas – até fechar o ciclo normal de chegada na empresa, às 8 da manhã. No entendimento do sindicato, ele deveria trabalhar das 14h às 17h, e não até as 23h,

retornando no outro dia às 8h, cumprindo seu horário normal. Caso não trabalhe essas 3 horas (das 14h às 17h), as mesmas poderão ser descontadas do banco de horas.

Os problemas não param por aí. Quando o trabalhador inicia sua jornada às 14h com a marcação do ponto, o horário compreendido entre 8h e 14h, início da jornada, consta na folha de ponto como atraso injustificado. Aquele, por exemplo, que encerra sua jornada às 7 horas da manhã, cumpre 11 horas de intervalo, iniciaria sua jornada às 18h. Neste caso, as anotações no cartão de ponto aparecem como falta injustificada.

Assim, todas as horas realizadas serão utilizadas para compensação dos supostos “atrasos injustificados”. A norma deixa o trabalhador sempre a mercê de seu coordenador/gerente para abonar os atrasos e controlar sua jornada.

Para o Sinttel-DF, a prática da Oi caracteriza alteração unilateral na jornada de trabalho, em confronto com o Contrato Individual de Trabalho. Essas mudanças radicais poderão causar danos à saúde do trabalhador, devido a tantas mudanças no horário da jornada de trabalho. Novas denúncias continuam chegando ao sindicato. Não vamos aceitar que esse desrespeito aos trabalhadores continue acontecendo em plena capital do País.

## ATENÇÃO TRABALHADORES SINDICALIZADOS

O Sinttel-DF tem convênios com Escolas e Universidades, como por exemplo o Colégio Objetivo, Universidade Paulista, Unieuro, UPIS, Uniplan, Colégio e Faculdade Santa Terezinha, ALUB, Unicesp - Faculdade Anhanguera (Antiga JK); - Facitec (Tag. Sul), - Fisk (Asa Norte) e outras. Confira no sítio do Sinttel-DF a relação de convênios e os descontos para os trabalhadores em telecomunicações sindicalizados e seus dependentes